



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

– Telefone: (46) 35638000

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

INTRODUÇÃO

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de serviços que deve conter determinados parâmetros e elementos descritivos.

Tal exigência se torna explícita no **Art. 6º, inciso XXIII, alíneas de ‘a’ a ‘j’**.

Em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública, para tanto apresentamos o pertinente Termo.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021).

A presente descrição visa a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros visando o atendimento aos Grupos de Idosos que frequentam as atividades do município e região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto / serviço	Nome do produto/serviço	Quant.	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
01	24113	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. Grupos de Idosos que frequentam as atividades do município e região, sendo ida e volta.	9.500	KM	R\$ 6,10	R\$ 57.950,00
TOTAL						R\$ 57.950,00

Assim, valor estimado da contratação conforme documento de pesquisa de preços é de **R\$ 57.950,00 (Cinquenta e Sete Mil e Novecentos e Cinquenta Reais)**.

1.1 Prazo de vigência contratual

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

1.2. Prazo contratual

O prazo poderá ser prorrogado por até 10(dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

A contratação da empresa para a prestação de serviços de transporte de passageiros, com foco nos Grupos de Idosos que participam das atividades do município e região, encontra sua fundamentação em princípios de inclusão social e cuidado com a população idosa. Este serviço visa atender às demandas específicas desse grupo, proporcionando-lhes acesso facilitado às atividades sociais, culturais e de lazer promovidas pelo município. Ao garantir mobilidade eficiente, a contratação busca preservar a dignidade e autonomia dos idosos, contribuindo para um envelhecimento ativo e saudável.

A iniciativa também está alinhada às políticas públicas voltadas ao envelhecimento ativo, reforçando o compromisso do município com o bem-estar de sua população idosa. A eficiência e qualidade do serviço são asseguradas pela expertise da empresa especializada, que oferece veículos adaptados, horários adequados e itinerários pensados para atender às necessidades específicas dos idosos. Ao investir nesse tipo de contratação, a administração municipal visa não apenas suprir uma demanda logística, mas promover uma melhoria significativa na qualidade de vida e na participação ativa dos Grupos de Idosos nas atividades comunitárias.

Em última análise, a contratação representa uma medida estratégica e humanitária, refletindo o comprometimento do município com a promoção da inclusão, respeito à diversidade etária e estímulo a uma comunidade mais integrada e solidária. Essa ação não apenas atende às



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
– Telefone: (46) 35638000

necessidades práticas de deslocamento, mas também reforça o papel do poder público na construção de uma sociedade mais justa e acolhedora para todas as faixas etárias.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’, da Lei nº 14.133/2021).

O modelo de execução do objeto do presente contrato, referente à prestação de serviços de transporte de passageiros para Grupos de Idosos, é delineado de maneira abrangente para garantir a consecução eficaz dos resultados pretendidos ao longo de toda a sua vigência. Inicialmente, destaca-se a fase de mobilização, na qual a contratada se compromete a preparar a frota, e desenvolver protocolos de atendimento a idosos e adequar os veículos às normas de acessibilidade, assegurando prontidão operacional desde o início.

No que tange à operacionalização do serviço, a contratada será responsável pela definição e adesão a itinerários e horários previamente acordados, garantindo flexibilidade para ajustes em consonância com as necessidades dos Grupos de Idosos. Além disso, a manutenção preventiva e corretiva da frota, bem como a orientação para que os motoristas ofereçam um atendimento diferenciado aos idosos, são aspectos cruciais para o desempenho satisfatório do serviço.

O monitoramento e avaliação constante constituem uma parte integrante do modelo, incluindo o estabelecimento de indicadores de desempenho, como pontualidade e satisfação dos usuários, e a realização de reuniões periódicas entre as partes para discutir eventuais ajustes e questões operacionais.

3.1. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

Prazo de Execução: O prazo de execução do contrato para a prestação de serviços de transporte de passageiros destinados aos Grupos de Idosos é estabelecido pelo período de 12 meses, a iniciar-se a partir da assinatura do presente instrumento. Durante esse período, a contratada compromete-se a disponibilizar regularmente os serviços conforme as condições estipuladas neste contrato.

Forma de Execução: A execução dos serviços será realizada de acordo com os termos previamente acordados entre as partes. A contratada empregará veículos devidamente equipados e tripulados por motoristas treinados, garantindo um transporte seguro e confortável para os Grupos de Idosos. A forma de execução inclui o cumprimento dos itinerários e horários estabelecidos, bem como a adoção de práticas que promovam a satisfação e bem-estar dos usuários.

Local de Entrega: O local de entrega do objeto compreende todas as áreas determinadas nos itinerários acordados para atendimento aos Grupos de Idosos. A contratada assegura que os veículos estejam nos locais designados nos horários preestabelecidos, proporcionando o acesso dos idosos às atividades municipais e regionais. Quaisquer ajustes nos locais de entrega devem ser comunicados e acordados entre as partes, visando a otimização do serviço.

Em casos excepcionais que demandem adaptações nos itinerários, horários ou locais de entrega, as partes concordarão por escrito sobre as modificações necessárias, garantindo a eficiência e continuidade do serviço. Tais alterações devem ser comunicadas com antecedência para evitar transtornos aos Grupos de Idosos.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/2021).

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
– Telefone: (46) 35638000

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
– Telefone: (46) 35638000

término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

FISCAL: CARLA DA ROCHA DALL ONDER.

GESTOR: DANIELA SILUANDRA STRAPAZZON PRIAMO.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Do critério de medição

Não se aplica.

5.2. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).

Com os preços estimados e considerando aspectos de economicidade e eficácia, sendo o critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, observado as especificações, prazos e demais condições estabelecidas neste termo.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘i’, da Lei nº 14.133/2021).

Os valores estimados foram obtidos através do Banco de Preço sendo que o valor médio total da aquisição, no importe de **R\$ 57.950,00 (Cinquenta e Sete Mil e Novecentos e Cinquenta Reais)**, conforme o recebimento da proposta de preço.

No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/2021).
(Em anexo)

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 06 de fevereiro de 2024.

DANIELA SILUANDRA STRAPAZZON PRIAMO
Secretária de Assistência Social